PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Data: 3 de agosto de 2023

Cria o Programa Noções Básicas de Direito na Escola, destinado aos alunos do Ensino Médio, em toda rede de ensino pública e privada do Município de Sorriso e dá outras providências.

**IAGO MELLA – Podemos** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 e no Inciso III do Artigo 109 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa Noções Básicas de Direito na Escola, com atividades de Noções de Direito e Cidadania, a ser ofertado no turno regular aos estudantes do ensino médio em toda rede de ensino, públicas e privada do Município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os profissionais que abordarão os temas “Noções Básicas de Direito e Cidadania” deverão ser graduados em Direito, com diploma expedido por instituição reconhecida pelo MEC; Advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - o profissional poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da profissão, respeitando o Direito Constitucional de liberdade de expressão.

Art. 3º A definição do conteúdo programático observará as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil, faixa etária dos alunos e as orientações gerais tratadas nesta lei.

§ 1º Os temas abordados nas escolas terão como conteúdo mínimo:

I – Direito Constitucional (Constituição e seu papel; Divisão dos Poderes; Direitos e Garantias Fundamentais; Cidadania e participação política; Estado Democrático de Direito);

II – Direito do Trabalho e Previdenciário (Direitos trabalhistas fundamentais; Discriminação no ambiente de trabalho; Tipos de contrato de trabalho e menor aprendiz; Direito previdenciário; Funcionamento do INSS; Tipos de contribuições ao INSS e benefícios previdenciários);

III – Direito do Consumidor (Introdução ao direito do consumidor; Direitos básicos do consumidor; Contratos e garantias; Compras online; Canais de reclamação e órgãos de defesa do consumidor);

IV – Direito Penal (Introdução ao direito penal; Crimes sexuais; Consentimento; Lei Maria da Penha, Dados públicos da Lei Maria da Penha no Brasil; Lei de Drogas; principais crimes previstos na Lei de Drogas).

V-Direito Eleitoral (Processo de escolha de representantes para a ocupação de cargos eletivos, incluindo os sistemas eleitorais e sua legislação).

§ 2º A carga horária das atividades desenvolvidas será definida de comum acordo entre a instituição de ensino e a Comissão responsável pelo desenvolvimento do Projeto, preferencialmente de 02 (duas) horas semanais com cada grupo de alunos.

Art. 4º O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município ou Câmara Municipal e os profissionais palestrantes, que atuarão sempre voluntariamente.

Art. 5º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT nomeará a Comissão do Programa Noções Básicas de Direito na Escola – Ensino Médio, que será formada por servidores deste Poder, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito escolar.

Art. 7º Fica autorizada a celebração de convênio ou parcerias com empresas, associações sem fins lucrativos, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art.° 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso – MT, em 3 de agosto de 2023

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que através do “Projeto Noções Básicas de Direito na Escola”, defendemos que tal aprendizagem auxilia os estudantes ao acesso dos direitos, possibilitando que elas tenham melhor dimensão sobre o cumprimento de seus direitos e deveres desde cedo perante a sociedade. Neste sentido, o conhecimento adquirido através do programa, poderá ser utilizado como elemento transformador da vida pessoal e familiar dos alunos o que demonstra a importância do conhecimento jurídico na sociedade atual.

Considerando o art. 205 da Constituição que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a lei de diretrizes básicas da educação no seu Art. 26 dispõe que os currículos da básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1996);

Considerando que o Art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, **aos direitos e deveres dos cidadãos**, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 32 da mesma lei determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade. (BRASIL 1996);

Considerando a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

Observa-se que a educação é tema prioritário da administração pública. A implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal. Ao ensinar noções básicas de direito aos alunos da rede de ensino, pública ou privada, contribui-se para a formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade.

O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**